

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23537.007986/2026-33

## 1. OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviço para realização do transporte do material biológico para realização do exame **DOSAGEM SÉRICA DE BUSSULFANO** para pacientes do HC-UFMG/Ebserh.

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei n.º 13.303/2016, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, sendo o critério de julgamento da proposta o menor preço.

1.4. A escolha da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein é fundamental para assegurar que o exame seja realizado com a máxima precisão e segurança, garantindo o melhor cuidado possível para o paciente.

1.5. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital, seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.

1.6. Especificações técnicas do serviço:

ITEM	CÓDIGO CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	5223	UND	1	Contratação de prestação de serviço para realização do transporte do material biológico para realização do exame <b>DOSAGEM SÉRICA DE BUSSULFANO</b> para pacientes do HC-UFMG/Ebserh.

## 2. EXIGÊNCIAS:

2.1. Instruções para Transporte de Material Biológico (PLASMA HEPARINIZADO)

2.2. Endereço de Coleta: Av. Prof. Alfredo Balena, 110 - Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, 30130- 100.

2.3. Endereço de Destino: Rua Marco Giannini, 423 - Jardim Gilda Maria, São Paulo, setor de Química Especial.

2.4. Condições de Transporte: O material biológico (PLASMA HEPARINIZADO) deve ser retirado no mesmo dia da coleta. Durante o transporte, o material deve ser mantido a uma temperatura constante de -20°C. Utilize gelo seco (aproximadamente 4kg) e 01 (uma) caixa térmica (aproximadamente 8 litros) fornecidos pela CONTRATADA para garantir a integridade da amostra durante todo o trajeto.

2.5. Periodicidade: O serviço ocorrerá sob uma única demanda programada, conforme a necessidade da Unidade de Laboratório e a coleta deverá ser realizadas em dias úteis (segunda a sexta-feira), das 09:00h às 16:00h.

2.6. A quantidade média por transporte será de 20 (vinte) amostras acondicionadas em racks.

2.7. Os detalhes do Acordo de Nível de Serviço (SLA) serão definidos após a formalização do contrato.

2.8. A estabilidade da amostra congelada é de até 7 (sete) dias.

2.9. Dado que o laboratório está localizado em outro estado, é imperativo contratar uma empresa especializada para o transporte das amostras biológicas. Este serviço é essencial para assegurar que as amostras cheguem com segurança ao laboratório em São Paulo, visto que não há fornecedores adequados em Belo Horizonte/MG.

## 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Ebserh é uma empresa estatal 100% dependente da União e cumpre o seu dever de prestar serviços de assistência à saúde de forma integral e exclusivamente inseridos no âmbito do SUS.

Trata-se da maior rede de hospitais públicos do Brasil. Suas atividades unem dois dos maiores desafios do país, educação

e saúde, melhorando a qualidade de vida de milhões de brasileiros, por meio da atuação de uma rede que inclui a Administração Central da empresa e 41 Hospitais Universitários Federais - HUFs, apoiando e impulsionando suas atividades por meio de uma gestão de excelência.

3.2. Os hospitais da Rede Ebserh exercem a função de centros de referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde - SUS e um papel de destaque para a sociedade. Como hospitais vinculados a universidades federais, essas unidades têm características específicas: além de atender por meio do SUS, primordialmente apoiam a formação de profissionais de saúde e o desenvolvimento de pesquisas.

3.3. O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais é vinculado à Universidade Federal de Minas Gerais e pertence a Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, onde atua para prestar assistência médica de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Belo Horizonte e localidades, observando a sua contratualização de serviços junto aos gestores de saúde.

3.4. A medicina laboratorial é uma área complexa e crucial, que requer monitoramento constante para assegurar a segurança dos pacientes, otimizar custos e aumentar a produtividade. A demanda por exames laboratoriais tem crescido globalmente, tanto em quantidade quanto em variedade e complexidade. Esse crescimento reflete-se na necessidade de alinhamento com normas regulatórias, como a RDC 978/25 da ANVISA, que rege os processos laboratoriais, incluindo aqueles realizados em laboratórios de apoio.

3.5. O HC-UFMG/EBSERH é uma referência em atendimento médico nas esferas municipal, estadual e, em alguns casos, nacional. Ser um hospital de referência implica atender pacientes com diagnósticos e tratamentos complexos, que exigem uma propedêutica complementar robusta. Assim, a ampliação do portfólio de exames diagnósticos do Laboratório de Análises Clínicas é essencial para continuar oferecendo um atendimento de alta qualidade.

3.6. O bussulfano endovenoso é um potente agente alquilante e uma das principais drogas utilizadas nos regimes de condicionamentos do transplante de células tronco hematopoiética (TCTH).

3.7. A exposição subterapêutica ao bussulfano está associada a um risco aumentado de falha do enxerto e recidiva da doença, enquanto a exposição supraterapêutica aumenta o risco de toxicidades, principalmente a síndrome de obstrução sinusoidal hepática (SOS), bem como outros eventos adversos, como cistite hemorrágica e doença aguda do enxerto contra o hospedeiro (aGVHD) (FENG et al.,2020) . Ressaltando, que não possuímos na nossa instituição a única droga preconizada para tratamento de SOS, diante disso, temos que ter o compromisso em realizar todas as medidas para evitá-la.

3.8. Existem estudos que mostram uma grande variabilidade interindividual do perfil farmacocinético do bussulfano EV em pacientes pediátricos. Como exposto acima, níveis séricos altos podem levar a complicações potencialmente fatais e níveis baixos estão associados à rejeição do enxerto ( Malär et al., 2011).

3.9. O Estado de Minas Gerais iniciou a triagem neonatal para síndrome da Imunodeficiência Combinada Grave (SCID) em fevereiro de 2024 e essas crianças precisam de realizar um TCTH precocemente, idealmente antes dos 3 meses de vida. O uso de alquilantes nessa faixa etária exige uma atenção ainda maior por causa do desenvolvimento e possibilidade de complicações de longo prazo.

3.10. Existem estudos que demonstraram que a dosagem sérica do bussulfano é fundamental para alcançar a exposição ideal da droga, com impacto em desfechos clínicos, com menor taxa de mucosite, SOS e tempo de hospitalização.

3.11. Dado o papel fundamental do HC-UFMG/EBSERH como referência no atendimento pelo SUS/MG, a aquisição do exame de Dosagem Sérica de Bussulfano é indispensável para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos. A compra deste exame é justificada pela necessidade de atender às demandas clínicas com a segurança e precisão que o manejo do Bussulfano exige.

3.12. A escolha da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein é fundamental para assegurar que o exame seja realizado com a máxima precisão e segurança, garantindo o melhor cuidado possível para o paciente.

3.13. Considerando que o exame de Dosagem Sérica de Bussulfano somente pode ser realizado por laboratório qualificado localizado em São Paulo, e que não há fornecedores aptos em Belo Horizonte/MG, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada em transporte de material biológico interestadual.

3.14. Diante do exposto a Unidade Laboratório de Análises Clínicas solicita que seja feita a aquisição por meio de Dispensa, conforme previsto no Art. 29, inciso II, da Lei 13.303/16, considerando as diretrizes do Regulamento de Compras e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - RCC 3.0 no Art. 84, inciso II, sendo esta uma alternativa legal para aquisição de um item extremamente necessário no atendimento assistencial do HC-UFMG/Ebserh.

#### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

4.1. Os bens são classificados como comuns de acordo com a lei 14.133, artigo 6º inciso XIII.

#### **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

5.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço especializado de transporte intermunicipal/interestadual e amostra biológica destinada à realização de exame de dosagem de bussulfano em

laboratório de referência localizado em outro estado. A execução deverá observar obrigatoriamente:

- 5.1.1. Retirada da amostra no local indicado pela contratante, em horário previamente agendado pela equipe técnica do laboratório. **Endereço de Coleta:** Av. Prof. Alfredo Balena, 110 - Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, 30130-100;
- 5.1.2. O transporte deverá ser realizado em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como regulamentações aplicáveis ao transporte de material biológico;
- 5.1.3. O acondicionamento deverá ser em sistema de embalagem tripla, conforme preconizado para substâncias biológicas, garantindo integridade física e segurança sanitária conforme descrito no item 2.4;
- 5.1.4. A manutenção da cadeia de temperatura observará a especificação técnica do exame (refrigerado ou congelado) conforme protocolo do laboratório executor, com uso de embalagem térmica validada;
- 5.1.5. Deverá ser disponibilizado para a empresa contratante o registro de temperatura durante todo o trajeto quando solicitado;
- 5.1.6. A entrega deverá ser realizada diretamente ao laboratório de apoio mediante protocolo formal de recebimento e no cumprimento de prazo de até 24 horas após a coleta do material biológico. **Endereço de Destino:** Rua Marco Giannini, 423 - Jardim Gilda Maria, São Paulo, setor de Química Especial;
- 5.2. O serviço será considerado aceito quando atendidas cumulativamente as seguintes condições:
  - 5.2.1. Cumprimento do prazo estabelecido;
  - 5.2.2. Comprovação da manutenção das condições adequadas de transporte, especialmente temperatura e integridade da embalagem;
  - 5.2.3. Preservação da integridade da amostra, sem evidências de hemólise decorrente de transporte inadequado, vazamento, quebra, descongelamento indevido ou qualquer outra não conformidade;
  - 5.2.4. Entrega acompanhada de toda documentação obrigatória, incluindo requisição médica, identificação inequívoca do paciente e formulário de encaminhamento;
- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.4. Este processo está em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) conforme ANEXO I (58443739) deste documento e no planejamento desta contratação foram observados os termos da Portaria SAS/MS n.º 1.302/2017.
- 5.5. O regime de execução será contratação por preço unitário.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 6.2. Fiscalizar e avaliar permanentemente o bom andamento da execução contratual, incluindo-se:
  - 6.2.1. A pontualidade na entrega dos materiais.
  - 6.2.2. Acompanhar as fases de execução das despesas referentes ao objeto contratado, mobilizando esforços para o empenho, liquidação e pagamento das despesas em tempo hábil.
  - 6.2.3. Avaliar a vantajosidade técnica e econômica do objeto contratado por meio de pesquisas de preços durante a vigência contratual.
  - 6.2.4. Realizar reunião inicial com a Contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
  - 6.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
  - 6.2.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela postas sejam as mais adequadas.
  - 6.2.7. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição dos bens, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
  - 6.2.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada.
  - 6.2.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

6.2.10. Disponibilizar, para transporte, as amostras biológicas devidamente identificadas, e os respectivos cadastros no sistema da contratada, nos dias e horários acordados.

## **7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

7.1. Devido à imprescindibilidade do objeto a ser contrato para o atendimento aos pacientes, a(o) contratada(o) não poderá interromper a execução do objeto do contrato.

7.2. A contratada deve garantir a execução dos serviços prestados durante toda vigência do contrato em todas as suas dimensões de forma a permitir a realização plena e efetiva de todos os testes laboratoriais sem interrupção de sua execução em nenhuma das fases do processo.

7.3. Exige-se que a contratada responda por danos causados diretamente à ULAC/STDT/DADT/GAS/HC-UFGM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo setor técnico responsável.

7.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;

7.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.5.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.5.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.5.3. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.5.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.5.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.5.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.5.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

7.5.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.

7.5.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7.5.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.5.11. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da contratação, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

7.5.12. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência da contratação, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

7.5.13. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, e quaisquer outros dispêndios que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus

empregados, visto que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.5.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.5.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.

7.6. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

7.7. Transporte adequado das amostras para o local de execução.

7.8. Se a empresa vencedora do certame entregar nota fiscal com inconformidade, terá o prazo de 10 (dez) dias para regularização, sob pena de possível aplicação de sanção administrativa.

7.9. **Dados para faturamento:** Razão social: Hospital das Clínicas da UFMG - Ebserh / CNPJ: 15.126.437/0015-49 / UASG: 155021.

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## 9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no certame original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2.1. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## 10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do **§ 1º do art. 207 do Regulamento de Licitações de Contratos da Ebserh, versão 3.0**, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. **A fiscalização, o controle da execução e das obrigações decorrentes deste processo administrativo serão de responsabilidade da Unidade Laboratório de Análises Clínicas.**

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. **207 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.**

10.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. O regime de execução será de contratação por preço unitário.

10.5. A entrega será única

## 11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução para essa contratação.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5. Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

12.5.1. Serão efetuadas as seguintes consultas:

12.5.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

12.5.1.2. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN;

12.5.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

12.5.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

12.5.1.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

12.5.1.6. Certidão Negativa de Inidôneos - TCU.

12.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

12.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.12. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6/100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A sanção de suspensão temporária de participação em processos licitatórios e impedimento de contratar com o HC-UFMG/EBSERH poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

13.1.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.1.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Dispensa licitação;

13.1.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o HC-UFMG/Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

13.1.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

13.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da Dispensa de licitação;

13.1.8. Não manter a proposta;

13.1.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.10. Comporta-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os concorrentes, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3. A empresa que obtiver objetos adjudicados, nos casos de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste instrumento convocatório, erros ou atrasos injustificados na entrega dos materiais, e ainda, quaisquer outras irregularidades, ficará sujeita, garantida prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3.2. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.3.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.5. suspensão temporária de participação em processos licitatórios e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.3.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh/HC-UFMG, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

13.3.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de (30) trinta dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.3.6.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do fornecedor, a Ebserh/HC-UFMG poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/16, no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEERH, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da

proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.7. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

13.8. Aos fornecedores, será aplicada quando necessário, a Norma Operacional EBSE RH nº 03, de 03 de junho de 2016, disponível no [sítio](http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03_boletim_servico_169_06_06_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5) [http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03\\_boletim\\_servico\\_169\\_06\\_06\\_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5](http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03_boletim_servico_169_06_06_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5). Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSE RH, voltado à aplicação de sanções administrativas aos concorrentes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

13.9. s contratadas estarão sujeitas, ainda, às sanções previstas no artigo 111 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSE RH, conforme se segue:

13.9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.9.2. - Advertência;

13.9.3. - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

13.9.4. - Suspensão temporária de participação em processos licitatórios e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.10. As sanções previstas nos itens 13.9.2 e 13.9.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.9.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

13.11. Poderá ser emitida Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da multa devida pela contratada.

#### 14. ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1. Os preços referenciais desta contratação são sigilosos, nos termos do art. 30º do [Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh](#) - RCC 3.0.

#### 15. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

15.1. A previsão orçamentária para a solução em tela será acostada aos autos do processo relacionado nº23537.007989/2026-77.

#### 16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305/2010 deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

16.2. Em consonância com o art. 6º do [Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh](#) - RCC 3.0 as seguintes diretrizes devem ser observadas:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...)

II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

16.4. De acordo com o art. 7º do [Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh](#) - RCC 3.0, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:

Art. 7º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, com prioridade para a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de

qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 256 do [Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh](#) - RCC 3.0:

Art. 256. A Ebserh deverá observar os princípios ESG (sustentabilidade ambiental, de responsabilidade social e de governança corporativa) em suas contratações, de forma transversal, proporcional e compatível com o objeto contratado, além de adotar medidas de logística sustentável para otimizar recursos, promover eficiência, reduzir impactos ambientais e fomentar a justiça social em suas atividades, em consonância com o que estabelece a Política Ambiental da Rede Ebserh.

16.6. As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2020, devem ser observadas:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

16.7. Vejam-se, ainda, as previsões do Decreto nº 7.746/2012:

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

16.8. O fornecedor no momento do recolhimento dos materiais não consumidos e que serão por ele descartados, deverá apresentar declaração de que o referido resíduo está sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado, bem como o nome da pessoa (jurídica ou física) responsável pelo controle e destinação dos referidos materiais caso não seja executado/realizado pelo próprio fornecedor.

*(Documento Assinado Eletronicamente)*

**Ana Carla Campos dos Santos Botelho**

Farmacêutica-CRF/MG - Chefe Unidade Laboratório de Análises Clínicas

SIAPE 336\*\*\*\*

ULAC/STDT/DADT/GAS/HC-UFMG

(31) 3307-9601

ana.botelho.1@ebserh.gov.br

*(Documento Assinado Eletronicamente)*

**Ronara Cristina de Souza**  
Analista Administrativo  
SIAPE 345\*\*\*\*  
(ULAC/STDT/DADT/GAS/HC-UFMG-EBSERH)  
(31) 3107-9035  
matheus.rocha.3@ebserh.gov.br

---



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Campos dos Santos Botelho, Chefe de Unidade**, em 02/03/2026, às 07:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ronara Cristina de Souza, Analista Administrativo**, em 02/03/2026, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rodrigues Ferreira, Superintendente**, em 02/03/2026, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58443830** e o código CRC **1D1FD0AA**.

---

**Referência:** Processo nº 23537.007986/2026-33 SEI nº 58443830